

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2021 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 83

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 676, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Criação da RPPN Rio Almas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, , no uso das competências atribuídas pelo Artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº02070.001168/2021-77; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio Almas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Recanto das Almas situado no Município de Cavalcante/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 8081.

Art. 2º A RPPN Rio Almas tem uma área total de 62,1 ha (sessenta e dois hectares e dez ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Fazenda Recanto do Almas inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8483970,35 e E 240096,26 Inicia-se as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8483936,05 e E 240172,21 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8483908,20 e E 240184,84 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8483835,18 e E 240200,62 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8483670,02 e E 240180,59 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8483443,67 e E 240123,86 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8483297,31 e E 240101,03 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8483240,67 e E 240113,19 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8483124,75 e E 240171,97 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8483078,03 e E 240226,64 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8483077,42 e E 240267,14 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8483104,57 e E 240300,84 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8483099,28 e E 240322,08 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8483039,22 e E 240423,11 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8483013,40 e E 240449,16 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8482994,04 e E 240468,90 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8482952,74 e E 240538,96 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8482926,39 e E 240557,53 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8482873,64 e E 240637,02 segue as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8482869,33 e E 240632,85 neste ponto deflete na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8482701,26 e E 240470,66 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8482787,16 e E 240370,45 limite interno a propriedade , segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8482600,32 e E 240373,26 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02 e segue pela divisa até, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8482354,50 e E 240136,03 na divisa com a propriedade Recanto - Gleba 02 , segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8482473,49 e E 240001,65 limite interno a propriedade as margens da estrada vicinal, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 8482209,39 e E 239854,31 na divisa com a Fazenda São Pedro e

segue pela divisa, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 8482182,53 e E 239644,92 na divisa com a Fazenda Recanto do Sr. Benjamin e deflete até , segue até o Ponto 28 de coordenadas N 8483047,08 e E 239834,66 na divisa com a Fazenda Recanto do Sr. Benjamin , segue até o Ponto 29 de coordenadas N 8482918,30 e E 240174,16 limite interno da propriedade próximo ao córrego, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 8482963,46 e E 240205,12 próximo ao córrego, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 8483313,03 e E 239893,03 retorna a divisa da propriedade com Fazenda Recanto do Sr. Benjamin, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 8483953,21 e E 240033,54 as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 8483958,79 e E 240034,77 as margens do Rio das Almas, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 8483970,35 e E 240096,26 ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pontos plotados em Datum SAD 69, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Rio Almas será administrada por sua proprietária Anna Izabel Costa Barbosa.

Parágrafo único: A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.